



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Fone/Fax (15) 3279-8004
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº 05/2021

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às 09:15 horas, na sede da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, sito à Praça Antônio Ferreira Leme, nº 53, centro, na cidade de São Miguel Arcanjo, estado de São Paulo, reuniu-se a comissão permanente de licitações, os membros Sr.^a Gisele Ap. Ferreira Bonafonte, Sr.^a Célia Regina de Paula Oliveira, Sr. Guilherme Ricardo de Oliveira Suekuni e Sr.^a Marcela Lobo de Goes Machado, para a sessão pública da licitação Convite nº 05/2021, referente à Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços técnicos para elaboração de projeto técnico completo de engenharia, no padrão e normas vigentes do DER, para Pavimentação das seguintes estradas vicinais: Estrada Vicinal Shigueru Aoyagui (Bairro do Turvinho), 14,03 Km; Estrada Municipal SMA 124-P (Bairro da Justinada) 5,79 Km; Estrada Vicinal Joaquim Rodrigues dos Passos (Bairro Capão Rico), 3,39 Km; Estrada Vicinal Nestor Vieira (Bairro da Ferreirada), 4,39 Km; Estrada Vicinal Luiz Delaqua (Bairro Faxinal dos Almeidas), 4,28 Km; com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, máquinas e materiais necessários, nos termos do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Protocolaram os envelopes de “Habilitação” e “Proposta Financeira” as empresas Vetor Engenharia e Construções Ltda., Referência Engenharia Ltda. e DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda.

Todavia, os envelopes das duas primeiras empresas foram protocolados **no mesmo horário e pela mesma pessoa**, o Sr. Plínio de Abreu Moraes, conforme cópias dos protocolos 7345/1/2021 – 09h00 e 7346/1/2021 – 09h01 em anexo.

Sendo assim, a comissão de licitações declara o presente certame FRACASSADO pela ausência do mínimo de 03 (três) empresas distintas participantes, em consonância com a Súmula nº 248, do TCU, cujo teor é o seguinte:

“Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados ressalvados as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.”

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Comissão de Licitações.